

Ass. P. Quilz
Teal

Regulamento Eleitoral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Paredes

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Paredes, Instituição de ora em diante abreviadamente designada por Misericórdia.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório.

Artigo 2.º

(Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que, em regra, coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e apresentem as quotizações regularizadas.

2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e apresentem as quotizações regularizadas.

3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

Artigo 4.º

(Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e Não Elegibilidade)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da *Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia.

4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia.

5. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

A. #
Zed
Quib

CAPÍTULO II
CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5.º
(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3.º.

Artigo 6.º
(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 7.º
(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

Ar. JP
Teal
Luis

Artigo 8.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
6. Independentemente da afixação da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia., além de através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da instituição.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 9.º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até ao 11.º (décimo primeiro) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 10.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso, ou seja, Presidente, Vice-Presidente e Secretário para a Mesa da Assembleia Geral, cinco efectivos, dos quais o primeiro será o Provedor, além de três suplentes para a Mesa Administrativa e três efectivos, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, além de três suplentes, para o Conselho Fiscal ou Definitório
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos, identificando nominalmente o Presidente da Mesa Assembleia Geral, o Provedor e o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 11.º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

Artigo 12.º

(Reclamações, protestos e dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada Irmão de um voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando

estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

A - 12
12
12

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 15.º

(Modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. Após identificar-se, o Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.
4. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 16.º

(Voto em representação)

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

Artigo 17.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 18.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.

4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 19.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 20.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPITULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 21.º

(Reclamações)

A impugnação do ato eleitoral é competência do Bispo diocesano, nos termos do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 22.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 24.º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Bel

Artigo 25.º

(Aprovação e alteração)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 30 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Prazos)

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Misericórdia de Paredes, realizada em 29 de novembro de 2018.


Maria Madalena Viana Nogueira Conselho Geral
12222 Maria Viana Beal